



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.123 DE 24 DE JUNHO DE 2.010.

“Autoriza o Chefe do Executivo Municipal firmar parcerias com empresas de informática regularmente constituídas, para disponibilizar a população salas de acesso aos meios de comunicação digitais e internet, sem custo algum, e dá outras providências

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado firmar parcerias não onerosas com empresas de informática, que tenham interesse em disponibilizar gratuitamente no âmbito da sua sede ou filial, salas para acesso a rede mundial de computadores.

Parágrafo único. O objetivo das parcerias de que trata o caput deste artigo tem por finalidade principal, facilitar o acesso à informação e ao conhecimento através de meios de comunicação digitais e internet, sem custo algum para o munícipe.

Art. 2º - O Município se compromete a ceder computadores e disponibilizar o sinal da internet gratuita se necessário, para prover estas salas com equipamentos necessários ao acesso a internet, como instrumento de educação, formação, informação e conhecimento.

Art. 3º - As empresas interessadas deverão estar instaladas no Município, regularmente constituídas, ter inscrição no Município, fornecerem salas equipadas com ar condicionado, mobiliário necessário e placas de aviso de que no local o acesso a internet é gratuito a todos.

Parágrafo Único. As empresas se comprometem a guarda e conservação dos microcomputadores cedidos, que deveram ser restituídos em perfeitas condições de uso, bem como, devem zelar pelo acesso responsável dos usuários, não permitindo acesso a sites de pornografia infantil ou que façam apologia ao crime.

Art. 4º - A instituição das parcerias para disponibilização do acesso à Internet será feita de forma gradativa, a critério da Administração, observando-se o ponto de presença da rede e quantidade de potenciais interessados, respectivamente.

Art. 5º - As empresas interessadas não poderão cobrar do Município nenhum tipo de aluguel pelo uso das salas, nem cobrar tarifa dos usuários, zelando ainda para que haja rodízio durante o uso dos equipamentos.

Art. 6º - As empresas interessadas manterão expressa concordância com as seguintes regras:



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§1º. Na hipótese da empresa não ter provedor de acesso, a critério da administração poderá ser disponibilizado um sinal de Internet gratuita, devendo a empresa firmar junto à Prefeitura, termo de responsabilidade atestando ciência e concordância com os termos e condições descritos, sob pena de interrupção imediata do sinal e retirada dos microcomputadores cedidos.

§2º. O sinal interrompido nos termos do parágrafo primeiro somente poderá ser restabelecido mediante o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias e a assinatura de novo termos de responsabilidade.

§3º. Respeitar a privacidade dos usuários de internet, não divulgando as informações relativas à utilização do acesso, salvo se decorrente de ordem judicial ou de obrigação prevista em lei;

§4º. Para habilitação da empresa parceira, deverá ser publicado em edital de credenciamento nos meios de comunicação preconizados pela Lei nº 8.666/93, a fim de tornar público o interesse da Administração Municipal em eleger a referida parceira.

Art. 7º - A empresa deverá zelar pelo bom uso dos equipamentos cedidos, responsabilizando-se por eventual dano ou avaria causado nos equipamentos do usuários, em virtude do uso irregular.

Art. 8º - A página inicial do navegador da Internet será sempre a do site oficial do município : www.agudos.sp.gov.br.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10 - Fica o poder executivo municipal autorizado a firmar os contratos e demais termos aditivos para execução da presente lei.

Art. 11 - Esta lei será regulamentada, se necessário, através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 24 de junho de 2010.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal